



Prefeitura Municipal de Salto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1094/82

10/92

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "b" do artigo 2º, da Lei 822 de 29 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Dentro de quarenta e oito (48) meses contados desta data, a donatária deverá iniciar a utilização efetiva da área doada, destinando-a a fins industriais, compreendida nessa finalidade as atividades de apoio em geral, construção de moradias de operários, área de recreação e desportos, cantina, projetos de ampliação industrial, executando no mínimo a terraplenagem da área.

Parágrafo único - A escritura pública de liberação dos encargos, dependerá do efetivo funcionamento da atividade industrial, relacionada com a produção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº833, de 04 de dezembro de 1974.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 20 de Setembro de 1.982

Jesuino Ruy
JESUINO RUY

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Genézio Milhori
GENÉZIO MILHORI

Chefe de Gabinete